



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

CD/21476.42422-00

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

### EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º – Inclua-se no Art. 2º da Medida Provisória 1069 de 2021 os seguintes dispositivos:

*"Art. 68-D.....*

*§1º - O disposto no caput não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário, inclusive dos contratos vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021. (NR)*

*§2º - A hipótese prevista no caput não se aplicará aos postos revendedores operados diretamente pelas distribuidoras de combustíveis.(NR)"*

### JUSTIFICATIVA

O modelo proposto na Medida Provisória possibilita a redução da cadeia de comercialização de combustíveis, com o propósito de gerar um sinal econômico positivo na competitividade do setor.

Neste sentido, mostra-se indispensável que também possam as distribuidoras de combustíveis contribuir com a redução dos custos, por meio da sua atuação direta na revenda de combustíveis, reduzindo os custos associados a este elo da cadeia, à semelhança do que está proposto na redação original da Medida Provisória.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Carlos Chiodini - MDB/SC

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

Deputado **CARLOS CHIODINI**  
MDB/SC

CD/21476.424422-00